



**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro

Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 711.224 de 02/08/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 24 (vinte e quatro) páginas (extraídas do arquivo anexo com 24 páginas), foi apresentado em 18/07/2023, protocolado sob nº 425.593, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 711.224 e averbado no registro nº 652204/16 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

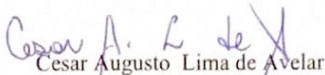
ASSOCIACAO PELA PROPRIEDADE COMUNITARIA

CNPJ nº 25.138.190/0001-39

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 02 de agosto de 2023


Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 240,22	R\$ 68,44	R\$ 46,77	R\$ 12,67	R\$ 16,41
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,57	R\$ 5,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 401,11



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00210923482201574



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJAD000060086DB23C

AO 4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA CAPITAL – SP

Ilmo. Senhor Oficial,

A pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO PELA PROPRIEDADE COMUNITÁRIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 25.138.190/0001-39, com sede e foro nesta capital na Avenida Higienópolis, 741 / apto 501, CEP 01238-001 - São Paulo/SP, vem através de seu representante legal, abaixo assinado, Simone Ferreira Gatti, brasileira, maior de idade, arquiteta, com união estável, domiciliada à Av. Rio Branco, 1661, Apto. 83, CEP 01205-001, São Paulo/SP, RG 6.854.153-0, CPF 029.590.159-40, endereço eletrônico sifgatti@gmail.com, filiação Luzia Vilma Ferreira e Claudimir Gatti, requerer a V.Sª. o registro e arquivamento da ata datada de 01 de julho de 2023, devidamente assinada e rubricada em 3 vias anexas, de igual teor e forma, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73.

Nestes termos

P. Deferimento.

São Paulo, 3 de julho de 2023.


Simone Ferreira Gatti
Diretora - Presidente



ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO PELA PROPRIEDADE COMUNITÁRIA

CNPJ 25.138.190/0001-39

DATA, HORA E LOCAL: Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, iniciando às 10:00, no endereço Rua Iquiririm, 1179, Vila Indiana, São Paulo - SP, CEP 05586-060.

ORDEM DO DIA:

Pauta Ordinária:

- Prestação e aprovação de contas do exercício de 2022;

Pauta Extraordinária:

- Atualizações gerais dos projetos;
- Aprovação das alterações do Estatuto Social da Associação pela Propriedade Comunitária visando a inclusão das atividades do Fundo Agroecológico;
- Aprovação das alterações do Estatuto Social da Associação pela Propriedade Comunitária visando autorizar a execução de atividades remuneradas pela Diretoria Executiva e compromisso de implementação do Conselho Deliberativo até janeiro de 2024;
- Autorização à Diretoria Executiva para celebrar comodato e a gestão do imóvel abaixo, conforme art. 13, V do Estatuto Social¹:

Rua Iquiririm, nº 1179, no 13º Subdistrito – Butantã, no Distrito, Município, Comarca E 18ª Circunscrição Imobiliária Desta Capital, Estado De São Paulo, (CEP: 05586-060) objeto da matrícula nº 51.081, de propriedade de **TAURUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS CIVIS E AGRICOLAS LTDA.** com sede na Estrada dos Alpes, nº 1385, Sala 01, bairro Jardim Belval - CEP: 06423-080, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.435.657/0001-76, representada, por seu sócio e administrador, DANIEL GOUVÊA DE OLIVEIRA SALVETTI.

¹ Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, tendo as seguintes prerrogativas. (...)

V – Deliberar quanto à compra, venda e uso de imóveis da Associação;

DELIBERAÇÃO: Dando início à reunião, foi escolhido para presidir os trabalhos Emil Eskenazy Lewinger, que convidou a mim, Fabiana Yuka Endo, para secretariar. A Assembleia a seguir passou a tratar os assuntos da Pauta:

1) Pauta Ordinária: Prestação e aprovação de contas do exercício de 2022;

Emil apresentou aos associados presentes os documentos contábeis referentes ao exercício de 2022: Balancete financeiro, Relatório do Auditor Independente, Gráficos com os recursos



Associação pela Propriedade Comunitária

para desenvolvimento de projetos e compra de propriedades. Emil detalha que as contas de 2022 da associação foram auditadas pela empresa Audisa, uma auditoria fiscal especializada em Terceiro Setor, e aprovaram os documentos e operação sem ressalvas. Também pontua que a frente de captação de recursos será uma prioridade em 2023. **As contas do exercício de 2022 foram aprovadas por unanimidade pelos associados presentes.**

II) Pauta Extraordinária:

II.1) Atualizações gerais dos projetos: (a) FUA – Izabela apresenta as atualizações do FUA e relata que a equipe está operando de maneira reduzida desde março de 2023, com a reserva institucional que foi previamente feita para este momento. Tiveram uma reunião com o Ibirapitanga solicitando a continuidade do apoio, e o retorno deve acontecer até setembro de 2023. O FUA hoje está arrendando uma terra compartilhada de 3 hectares em Parelheiros, e o maior desafio atual é mediar as relações entre os agricultores e a ocupação do espaço. Seguem com um grupo de consumo, no qual os agricultores parceiros produzem cestas verdes para arrecadação de doações. O sítio gerido pelo FUA foi qualificado em 2023 pela PMSP para receber um PSA (Pagamentos por Serviços Ambientais), e há oportunidades neste meio para maiores captações. Célia trouxe a preocupação de investir recursos próprios e públicos em uma terra privada. Anita explica que os fundos para aquisição de terra e gestão deste sítio não se misturam, e que a experiência com este arrendamento é desenvolver e aplicar o modelo de gestão, enquanto não se adquire uma terra própria da associação. Renato pontua que a maior dificuldade dentro das oportunidades de acesso à terra é o agricultor para ocupar e produzir no espaço. **(b) FICA** – Simone conta que no projeto Morar Primeiro a reforma do segundo imóvel para o qual se mudarão mais 3 famílias está sendo finalizada, e que uma componente importante para o sucesso do projeto é a permanência no imóvel e o alcance da autonomia dos moradores. Está sendo buscado um terceiro imóvel para completar as 15 unidades solicitadas pelo Pe. Júlio Lancellotti, a ser comprada no segundo semestre de 2023. O FICA também está com um imóvel unifamiliar na R. Anhaia, que será reformada e ocupada no próximo semestre, e um cortiço ocupado por 10 famílias que será requalificado a partir da conclusão da imissão de posse.

II.2) Aprovação das alterações do Estatuto Social da Associação visando a inclusão das atividades do Fundo Agroecológico (FUA): Fabiana explica que as alterações visam a inclusão do escopo de trabalho em áreas rurais nas atividades listadas dentro do Estatuto. As alterações incluem: (a) novas finalidades para a associação no Artigo 2, considerando proteção ambiental, ações contra a insegurança alimentar e apoio à produção agroecológica em propriedades rurais; (b) a criação de uma categoria de associado beneficiário para agricultores e inquilinos de propriedades sob gestão da associação; e (c) permissão para venda de produtos, incluindo aqueles relacionados aos projetos hortifrutigranjeiros, desde que aprovados pela Diretoria Executiva. **As alterações propostas no Estatuto Social da Associação visando a inclusão das atividades do Fundo Agroecológico foram aprovadas por unanimidade pelos associados presentes. O novo texto do Estatuto Social encontra-se em anexo a esta ata.**

II.3) Aprovação das alterações do Estatuto Social da Associação pela Propriedade Comunitária visando autorizar a execução de atividades remuneradas pela Diretoria Executiva e compromisso de implementação do Conselho Deliberativo até janeiro de



2024: Fabiana relata que a Associação passou por um período de crescimento muito grande nos últimos anos e é necessária uma estrutura de governança mais moderna e ágil no encaminhamento do dia-a-dia dos projetos. Para isso, propõe-se: (a) permitir a realização de atividades remuneradas aos diretores executivos, incluindo-se o Artigo 19 na Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA, do Estatuto Social, sob a redação "Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício de suas atividades executivas, desde que seja aprovado em Assembleia Geral"; (b) firmar o compromisso da Diretoria Executiva para implementar um novo modelo de estrutura de governança até janeiro de 2024, apresentando-a para a Assembleia. Também deverá incluir na proposta a implementação do Conselho Fiscal; (c) instituir um grupo de trabalho durante o segundo semestre de 2023 que conte com a participação de membros da Diretoria Executiva atual, associados, membros do FICA, membros do FUA e advogados para desenho da nova estrutura de governança; e (d) permitir a remuneração dos diretores atuais durante o período de formulação e implementação na nova estrutura de governança: remuneração mensal de quatro mil e trezentos reais para as atividades de gestão financeira e operacional pelo Diretor Financeiro Emil Eskenazy Lewinger, e dois mil reais para a coordenação de projetos pela Diretora Presidente Simone Ferreira Gatti.

As alterações propostas no Estatuto Social da Associação visando autorizar a execução de atividades remuneradas pela Diretoria Executiva com o compromisso de implementação de uma nova estrutura de governança até janeiro de 2024 foram aprovadas por unanimidade pelos associados presentes. O novo texto do Estatuto Social encontra-se em anexo a esta ata.

II.4) Autorização à Diretoria Executiva para celebrar comodato e a gestão do imóvel abaixo, conforme art. 13, V do Estatuto Social¹:

Rua Iquiririm, nº 1179, no 13º Subdistrito – Butantã, no Distrito, Município, Comarca E 18ª Circunscrição Imobiliária Desta Capital, Estado De São Paulo, (CEP: 05586-060) objeto da matrícula nº 51.081, de propriedade de **TAURUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS CIVIS E AGRICOLAS LTDA.** com sede na Estrada dos Alpes, nº 1385, Sala 01, bairro Jardim Belval - CEP: 06423-080, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.435.657/0001-76, representada, por seu sócio e administrador, DANIEL GOUVÊA DE OLIVEIRA SALVETTI.

Renato Cymbalista apresenta o imóvel e relata que o associado Felipe Zveibil conectou a associação a uma família gostaria de viabilizar um projeto de moradia, sob alguns requisitos: não precisar fazer a gestão do imóvel e não precisar colocar recursos para esta montagem inicial. O modelo seria um comodato com a associação, para provisão de moradia estudantil para pessoas de baixa renda e viabilizada por uma parceria com a Universidade de São Paulo (USP). O modelo de gestão é viabilizado pelo recebimento de aluguéis e uma possível parceria

¹ Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, tendo as seguintes prerrogativas. (...)

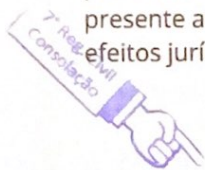
V – Deliberar quanto à compra, venda e uso de imóveis da Associação;



com o Fundo Patrimonial da USP, sendo que a associação já foi aprovada pelo Conselho Patrimonial para receber o apoio, e o contrato de parceria está sendo revisado no momento. O imóvel será ocupado por alunos da USP e um critério de seleção será que estes recebam o auxílio-moradia pela USP. Atualmente, estudantes de baixa renda podem morar no CRUSP, que é uma opção bastante cara para a USP. O maior risco que vemos é a manutenção do imóvel, que é feito de contêineres, e é uma tecnologia de construção pouco conhecida. Há um convênio em discussão com a Pró-reitoria de Inclusão e Pertencimento, que não envolve necessariamente troca de recursos, mas pode considerar o imóvel como uma experiência de parceria para ser uma moradia para os alunos de baixa renda da USP. Estamos montando um grupo de moradores pioneiros, que são próximos e ajudarão o FICA a entender quais são os custos de manutenção, de conforto, etc. O segundo momento de ocupação será trazer alunos de pós-graduação para viver no imóvel, que também recebem bolsa-moradia e trazem menos riscos para a gestão do espaço. A quantidade de pessoas na pós-graduação que precisam de moradia a baixo custo é menor que as de graduação, e acreditamos que podemos oferecer uma solução mais efetiva para este grupo. Os aluguéis a serem cobrados serão de R\$800 para unidades individuais e R\$500 para unidades compartilhadas. Dentro do comodato, também acordamos que até 6 unidades poderão ser alugadas com um valor de mercado para que o modelo seja viabilizado por subsídios cruzados, se necessário. Projeto aprovado por unanimidade.

Foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes a celebração do comodato e a gestão do imóvel supracitado, concedendo autorização à Diretoria Executiva para firmar o acordo, conforme o Art. 13, V do Estatuto Social.

O presidente passou a palavra a quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia de ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo presidente.



Emil Eskenazy Lewinger

Presidente

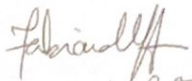
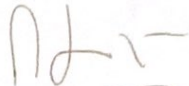
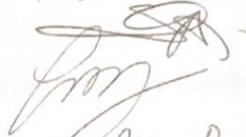
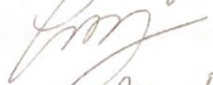
Fabiana Yuka Endo

Secretária



Associação pela Propriedade Comunitária

LISTA DE PRESENCIA

Nome	e-mail	assinatura
Fabiana Yuka Endo	fabiana@fundofica.org	
Anita Valente da Costa	anitevalente da costa@gmail.com	Anita Costa
Isabella Alves Borba	isabella.a.borba@gmail.com	Isabella A. Borba
RENATO CYMBALISTA	RCYMBALISTA@USP.BR	
SIMONE GATTI	SIFGATTI@gmail.com	
Felipe Zveibil	fel.penz@outlook.com.br	
VITOR PORTES	VITOR.PORTES@USP.BR	Vitor Portes
CELIA CYMBALISTA	celia.cymbalista@uol.com.br	Celia Cymbalista
Lorette COEN	lorette.coen@bluewin.ch	Lorette Coen
EMIL E LEWINER	EMILLEWINERPGMAIL.com	



CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PROPRIEDADE COMUNITÁRIA

Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Associação Propriedade Comunitária, propõe-se a presente convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada presencialmente no endereço Rua Iquiririm, 1179, Vila Indiana, São Paulo - SP, CEP 05586-060, em 01.07.2023, com primeira convocação às 10h e segunda convocação às 10h30, com qualquer número de presentes. Os associados deliberarão sobre a seguinte ordem do dia:

Pauta Ordinária:

- Prestação e aprovação de contas do exercício de 2022;

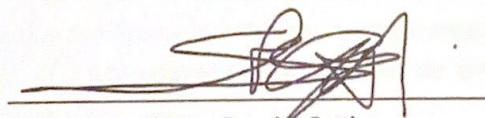
Pauta Extraordinária:

- Atualizações gerais dos projetos;
- Aprovação das alterações do Estatuto Social da Associação Propriedade Comunitária visando a inclusão das atividades do Fundo Agroecológico;
- Aprovação das alterações do Estatuto Social da Associação Propriedade Comunitária visando autorizar a execução de atividades remuneradas pela Diretoria Executiva e compromisso de implementação do Conselho Deliberativo até janeiro de 2024;
- Autorização à Diretoria Executiva para celebrar comodato e a gestão do imóvel abaixo, conforme art. 13, V do Estatuto Social¹:
 - o Rua Iquiririm, nº 1179, no 13º Subdistrito – Butantã, no Distrito, Município, Comarca E 18ª Circunscrição Imobiliária Desta Capital, Estado De São Paulo, (CEP: 05586-060) objeto da matrícula nº 51.081, de propriedade de **TAURUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS CIVIS E AGRICOLAS LTDA.** com sede na Estrada dos Alpes, nº 1385, Sala 01, bairro Jardim Belval - CEP: 06423-080, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.435.657/0001-76, representada, por seu sócio e administrador, DANIEL GOUVÊA DE OLIVEIRA SALVETTI.

AGENDA

- Realização da reunião: 01.07.2023, 10h.
- Endereço da Assembleia: Rua Iquiririm, 1179, Vila Indiana, São Paulo - SP, CEP 05586-060

São Paulo/SP, 19 de junho de 2023.



Simone Ferreira Gatti
Diretora-Presidente

¹ Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, tendo as seguintes prerrogativas. (...)

V – Deliberar quanto à compra, venda e uso de imóveis da Associação;

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PELA PROPRIEDADE COMUNITÁRIA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1. ASSOCIAÇÃO PELA PROPRIEDADE COMUNITÁRIA, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação ou “APC”, fundada em 4 de outubro de 2015, com sede na Avenida Higienópolis 741, ap. 501, Higienópolis, São Paulo - SP, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II - FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 2. São finalidades da Associação:

- I. Promover os ideais da propriedade comunitária, de atividades e de finalidades de relevância pública e social;
- II. Combater processos de gentrificação dos centros urbanos e a especulação imobiliária em áreas de proteção ambiental nas bordas da cidade, protegendo seu entorno, bem como mananciais, a fim de conter o avanço da mancha urbana;
- III. Realizar exposições, debates, publicações, palestras, cursos, eventos, na temática da propriedade comunitária;
- IV. Desenvolver conteúdos, estratégias e pesquisas na temática da propriedade comunitária;
- V. Realizar atividades de treinamento na temática da propriedade comunitária;
- VI. Constituir fundos para a aquisição de imóveis em regime de propriedade comunitária;
- VII. Adquirir e gerir imóveis em regimes de propriedade comunitária, destiná-los a usos sociais e à efetivação da função social da propriedade, sendo válidas todas as formas admitidas em direito para tanto;
- VIII. Firmar parcerias, convênios ou outras formas de colaboração com instituições privadas, com ou sem fins econômicos, e com o Poder Público, para a consecução das finalidades da Associação;
- IX. Promover atividades culturais, de assistência social, de ensino, de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico, de combate à insegurança alimentar e de incentivo à produção agroecológica por pequenos agricultores, de proteção e preservação do meio ambiente e da saúde.

Parágrafo primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da



Associação pela Propriedade Comunitária

eficiência.

Parágrafo segundo: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS E COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único: Com vistas à consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

- I. Aceitar doações, auxílios ou contribuições de terceiros;
- II. Firmar convênios, termos de colaboração ou de fomento, contratos ou qualquer outra modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, incluindo, mas não se limitando, a celebração de Termos de Colaboração e de Fomento, ou ainda, de acordos que permitam a participação em rede com outras organizações da sociedade civil;
- III. Promover iniciativas conjuntas com organismos nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas;
- IV. Receber financiamentos, participar de licitações ou de Procedimentos de Manifestação de Interesse Social;
- V. Fazer cobranças de mensalidades junto aos associados, bem como aos voluntários técnicos não associados;
- VI. Celebrar todos os contratos admitidos em Direito com vistas a adquirir e gerir imóveis seus ou de terceiros;
- VII. Participar de outras pessoas jurídicas, de órgãos, de comissões, de conselhos e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- VIII. Constituir ou participar de outras sociedades empresárias;
- IX. Gerenciar recursos oriundos de doação e de contratos de mútuo;
- X. Celebrar contratos de financiamento, bem como promover atividades voltadas à captação de recursos, junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XI. Constituir e manter um fundo patrimonial, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo único. A Associação não distribui, nem distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente, dentro do país, na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 4. A Associação será composta de número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I. Associado Fundador: será considerado associado fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, aquele que tiver assinado a Ata de Fundação da Associação;
- II. Associado Regular: será considerado associado regular, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação, a pessoa física ou jurídica que contribuir para a associação, financeiramente ou não, e que ingressar no quadro social da Associação posteriormente à sua fundação.
- III. Associado Beneficiário: será considerado associado beneficiário, a pessoa física ou jurídica que ocupar algum dos imóveis da associação para moradia ou desenvolvimento de atividades econômicas, não possuindo esta categoria o direito de votar ou ser votado, em todas as instâncias da entidade;

Parágrafo primeiro: Resoluções da Diretoria Executiva estabelecerão as formas de colaboração não-financeira da entidade que podem considerar determinada pessoa física ou jurídica como Associado Regular.

Parágrafo segundo: Outras modalidades de colaboração com a entidade, destinadas a não associados, poderão ser criadas por meio do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 5. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva. Uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:



- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
 - II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
 - III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- Caso seja Associado Regular, assumir o compromisso de honrar com as contribuições associativas, financeiras ou não.

Artigo 6. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- IX. Honrar pontualmente com as contribuições associativas, financeiras ou não.

Artigo 7. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer diretivo da Associação, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato de órgão diretivo da entidade;
- IV. Assinar títulos e contratos com a Associação, conforme especificado em Regimento Interno;
- V. Usufruir de espaços, edificações e infraestrutura da entidade, conforme Regimento Interno.

Parágrafo único: O Associado Beneficiário poderá vincular familiares à Associação, respeitados diretrizes e grau de parentesco estabelecidos em Regimento Interno.

Artigo 8. É direito do associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Parágrafo único: Na hipótese do Associado Beneficiário, os familiares indicados perdem o vínculo estabelecido a partir de solicitação do titular ou em função do desligamento deste, nos termos do Regimento Interno.



Artigo 9. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da categoria Associado Beneficiário, além das hipóteses previstas nos incisos I a VI, a perda da qualidade de associado ocorre também com a extinção de seu vínculo com a associação. É, contudo, facultada a manutenção de sua condição de associado, desde que haja migração para a categoria Associado Regular.

Parágrafo segundo: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo terceiro: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo quarto: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral. O associado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quinto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sexto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 10. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;



Associação pela Propriedade Comunitária

- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A administração social da Associação será feita pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores, Conselho Fiscal ou respectivos suplentes;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra, venda e uso de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo segundo: Os associados que não estiverem quites com suas obrigações sociais não terão direito a voto.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, e será convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e enviado por correio eletrônico aos membros da entidade, com antecedência



Associação pela Propriedade Comunitária

mínima de 10 (dez) dias de sua realização, no qual constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo quarto: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente por escrito. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Parágrafo quinto: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo sexto: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Deliberativo quanto à aplicação de penalidades.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13. A Diretoria Executiva é formada por 3 (três) membros designados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário-Tesoureiro, 1º suplente e 2º suplente, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 14. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto;
- II. Administrar o patrimônio social;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião ordinária anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- IX. Decidir sobre a participação da Associação em Procedimentos de Manifestação de Interesse Social;
- X. Constituir o Conselho Consultivo, bem como estabelecer suas atribuições, regular seu funcionamento e indicar seus membros;
- XI. Estabelecer, caso pertinente, uma política de isenção de contribuições financeiras para associados específicos;
- XII. Avaliar eventual interposição de ações judiciais que protejam os interesses da Associação;



- XIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

parágrafo único: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 15. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 16. Compete ao Diretor Vice-Presidente: auxiliar o Diretor Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 17. Compete ao Secretário-Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; e
- VIII. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação.



Artigo 18. Os compromissos financeiros da Associação serão assinados por dois dos três ocupantes dos cargos aos quais se referem os artigos 19 a 21 (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Secretário-Tesoureiro).

Artigo 19. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício de suas atividades executivas, desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Secretário-Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

SEÇÃO VI - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21. O Conselho Consultivo é o órgão composto por especialistas convidados pela Diretoria Executiva da Associação, com a atribuição de dar aconselhamento sobre as questões que lhe forem apresentadas pela própria Diretoria ou quaisquer outras que os seus membros entendam dever pronunciar-se.

Parágrafo primeiro: As manifestações e pronunciamentos do Conselho Consultivo ou de seus membros têm natureza de recomendação, não sendo vinculantes à Diretoria Executiva ou a qualquer outro órgão da Associação.

Parágrafo segundo: Caberá à Diretoria Executiva constituir o Conselho Consultivo, bem como estabelecer suas atribuições e regular seu funcionamento.



parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pela Diretoria Executiva, sem limitação de participantes.

parágrafo quarto: Caberá à Diretoria Executiva constituir câmaras, no âmbito do Conselho Consultivo, dedicadas a temas específicos, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 22. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 3 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 23. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; e
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 24. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



parágrafo primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 25. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis, urbanos e rurais, e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Venda de produtos e serviços relacionados aos projetos hortifrutigranjeiros, produtos alimentícios dos agricultores, livros, camisetas e outros produtos aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 26. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Artigo 27. Constituem receita ordinária da Associação:

- I. Contribuição dos associados e dos contribuintes voluntários;
- II. Verbas encaminhadas à Associação por instituições financiadoras de projetos e afins;
- III. Receitas oriundas de prestação de serviços, realização de assessoria e de comercialização de produtos;
- IV. Receitas obtidas com a realização eventos beneficentes;
- V. Recebimento de direitos autorais;
- VI. Recursos decorrentes de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação;



- vii. valores decorrentes de qualquer parceria firmada com outras organizações da sociedade civil, inclusive em rede, nos termos do previsto no artigo 25 da Lei nº 13.019/14;
- viii. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- ix. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo único: Quaisquer recursos, receitas e eventuais excedentes operacionais obtidos pela Associação serão aplicados integralmente dentro do país, visando à consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 28. A Associação poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios e contratos de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Artigo 29. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade, por qualquer meio e eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia



Associação pela Propriedade Comunitária

- por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto no regulamento;
- IV. Prestação de contas, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. Este estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 32. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 33. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 34. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

São Paulo, 01 de julho de 2023.



Presidente
Simone Ferreira Gatti



Associação pela Propriedade Comunitária

ANEXO 2 - CONVITES

1) Primeira convocação (Dia 21/06/2023)

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Associação
Pela Propriedade Comunitária 2023

FICA por mailchimpapp.net
para mim

qua, 21 de jun, 16:49 (há 13 dias)



[View this email in your browser](#)

Caros Associados,

Realizaremos no dia **01 de julho**, sábado, às **10h**, uma Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **Associação Pela Propriedade Comunitária**. A reunião acontecerá na **Rua Iquiririm, 1179, Vila Indiana, São Paulo - SP**.

A pauta e a convocação seguem abaixo.

Confira também, em primeira mão, o nosso [Relatório Anual 2022](#)!

Confirmem presença. Contamos com vocês!

2) Segunda convocação (Dia 26/06/2023)

Segunda Chamada Assembleia Geral Ordinária e
Extraordinária da Associação Pela Propriedade Comunitária
2023

FICA por mailchimpapp.net
para mim

seg, 26 de jun, 10:48 (há 8 dias)



[View this email in your browser](#)

Cara gente associada,

Passando para lembrá-los da **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Associação Pela Propriedade Comunitária 2023**.

A Assembleia acontecerá em um lugar muito especial! Será no **edifício Caburé**, localizado na **Rua Iquiririm, 1179, no bairro da Vila Indiana, São Paulo**.



Associação pela Propriedade Comunitária

Neste local estamos desenvolvendo uma proposta de moradia para estudantes de baixa renda. Queremos mostrar o espaço e o projeto - venha tomar um café da manhã conosco!

Atenção! Caso venha de carro e utilize GPS, opte pelo aplicativo do **Google Maps**, que funciona melhor do que o Waze na região.

Além do Caburé, falaremos sobre o crescimento recente do FICA e do FUA, que os nossos associados podem conferir em primeira mão no nosso Relatório Anual de 2022.

[Confira o Relatório Anual de 2022](#)

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Associação Pela Propriedade Comunitária

Quando: sábado, 1 de julho de 2023, às 10h

Onde: Rua Iquiririm, 1179, Vila Indiana – São Paulo

A convocação oficial da Assembleia encontra-se abaixo. Responda, por favor, a este e-mail confirmando a presença. Até lá!

Equipe FICA e FUA



Associação pela Propriedade Comunitária

3) Terceira convocação (Dia 30/06/2023)

É AMANHÃ: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da
Associação Pela Propriedade Comunitária Julho 2023

Caixa de entrada x

FICA por mailchimpapp.net
para mim

seg, 30 de jun, 15:42 (há 4 dias) ☆ ↵

[View this email in your browser](#)

Caros Associados,

Passando para lembrá-los da **Assembleia Ordinária e Extraordinária da Associação Pela Propriedade Comunitária**. Ocorrerá **amanhã, dia 01 de julho, sábado às 10h, presencial** na R. Iquirim, 1185 - Vila Indiana.

Este será o primeiro edifício do programa de moradia para estudantes de baixa renda que estamos desenvolvendo. Venha conhecer!

Atenção! Caso venha de carro e utilize GPS, **opte pelo aplicativo do Google Maps**, que funciona melhor do que o Waze na região.

Além do Caburé, falaremos sobre o crescimento recente do FICA e do FUA, que os nossos associados podem conferir em primeira mão no nosso Relatório Anual de 2022.

[Confira o Relatório Anual de 2022.](#)

A pauta e a convocação seguem abaixo.

Contamos com a sua presença!



Associação pela Propriedade Comunitária